



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 957

Delimita Perímetro Urbano de Lavras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS, usando de suas atribuições legais e, nos termos do § 2º, do artigo 59, da Lei Complementar n. 3, de 28/12/72, que "Contém a Organização Municipal do Estado de Minas Gerais", sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Lavras-MG, passa a ter a seguinte delimitação: Partindo do marco nº 1, no local denominado "Gato Preto", em um trevo da Rodovia Lavras-São João Del Rei, BR-265, e seguindo nesta direção sempre à margem esquerda da dita rodovia que faz o contorno de Lavras até encontrar outro trevo da mesma rodovia com a Avenida que dá acesso à cidade, daí seguindo pela margem esquerda desta rodovia passando pelo Posto Aeroporto até atingir uma estrada à esquerda no local denominado "Samauma", onde está cravado o marco nº 2 e por esta até atingir a Estação abaixadora das Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG -, daí a esquerda subindo o morro em direção à cerca da CEMIG, continuando em linha reta até um desbarrancado até atingir a estação ferroviária VFCO, denominada "Prudente" e contornando a estrada de ferro que aí faz uma curva e por ela abaixo sempre à margem esquerda em direção à estação da VFCO em Lavras, passando pelos terrenos da Escola Superior de Agricultura de Lavras, sempre à esquerda até atingir os terrenos do moinho calcáreo SN Ltda. daí à direita da estrada de ferro da VFCO, por uma cerca de arame em divisas com a ESAL e depois passando por um antigo corredor atingindo o Bairro Aqueça Sol, sempre em divisas com a ESAL daí pela direita até alcançar a Rodovia que liga Lavras a Ijaci e pela margem direita já em terrenos de Júlio Fonseca de Azevedo até atingir os terrenos da NESTLÉ e daí à esquerda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

bindo uma vertente por um valo até atingir os limites do bairro denominado "Lavrinhas", abrangendo loteamento de Vila Nossa Senhora de Lourdes, em divisas com a propriedade da família Alvarenga, contornando este loteamento até um córrego, dividindo com a propriedade de José Pereira de Oliveira, abrangendo o loteamento de Antônio Teixeira da Silva, Vila Progresso, seguindo pelos altos, até encontrar o marco de nº 3 acima de um mata-burro na estrada de rodagem em terra que liga Lavras a Ponte do Funil em terrenos de Altamiro Pinto e descendo sempre à margem direita desta estrada em direção à cidade até encontrar a bifurcação que dá destino a Companhia Atlantic de Petróleo e por esta estrada a fora até atingir a dita Companhia, sempre pela margem direita desta estrada, em divisas com terras de Altamiro Pinto até atingir um córrego e por este a fora até atingir as divisas da VFCO, onde está cravado o marco nº 4 e daí atravessando a estrada de ferro da VFCO até atingir a propriedade fazenda do Madeira de Márcio Augusto de Andrade Carvalho e outro e daí em linha reta cortando o ribierão denominado Vermelho, até atingir o marco nº 5, que está cravado entre um córrego e um cruzeiro sempre em terras da fazenda do Madeira daí subindo por este córrego até sua nascente onde inicia-se um valo de divisa entre terrenos da Companhia Fabril Mineira e a citada FAZenda do Madeira daí por esse valo a fora até atingir o alto da serra Carico e depois descendo por uma gruta até atingir um córrego onde cravou-se o marco nº 6 e subindo por outro pela Divisa da Vila Joaquim de Sales com Orney de Souza Andrade até atingir o marco nº 7 e daí em linha reta até atingir o Ponto de Partida que o marco nº 1 no Trevo da Rodovia BR-265, que dá acesso à cidade de Lavras".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

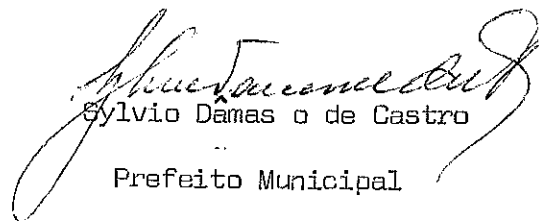


# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 9 de junho de 1975.

  
Sylvio Damasceno de Castro  
Prefeito Municipal